



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2017**

**Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Firmado entre o Município de Piedade do Rio Grande e a empresa Agnelo Sad Sociedade de Advogados.**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE-MG**, inscrita no CNPJ nº 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, 220, Centro, Piedade do Rio Grande / MG, CEP: 36.227-000, **denominada CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Fernandes Neto, CPF: 237.442.516-91, M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **AGNELO SAD SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 11.349.808/0001-03, com sede na Avenida Pereira Teixeira nº. 482, Sala 301, Centro em Barbacena-MG, CEP.: 36.202.000 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado Pelo Sr. **Agnelo Sad Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 027.805.386-60 e C.I M-7.446.098 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Prof. José Garcia Leão, 34/101 - Bairro: Funcionários, Cep: 36.202-058, na cidade de Barbacena-MG., denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 008/2017, Inexigibilidade nº. 001/2017**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I-CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1-O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

**III-CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1-A Contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), subdivido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado, em até doze parcelas mensais, sendo a primeira parcela no prazo de até 30 (trinta) dias após a primeira prestação dos serviços e posterior emissão da respectiva nota fiscal pela Contratante.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como: tributos, encargos sociais, locomoção, hospedagem e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a contratação.

*quises*  
*[Handwritten signatures]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**

**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP 38 227.000



3.6. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº, da agência para fins de pagamento, sendo o depósito bancário efetuado somente nos bancos Itaú.

3.6.1. Caso o licitante não possua conta nos citados bancos o pagamento poderá ser efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

**IV-CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**SÃO OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**4.1-DA CONTRATANTE:**

- a- Efetuar o pagamento, conforme estipulado neste instrumento;
- b- Fornecer sala, material, informações e arquivos, necessários a prestação dos serviços ora contratado.

**4.2-DA CONTRATADA:**

- a)-Defender e acompanhar processos judiciais em que seja parte, como autor, réu, litisconsorte, assistente e oponente, sempre que tiverem em curso em todo território nacional;
- b) Assumir todas as ações em andamento em que o **CONTRATANTE** figure como parte;
- c)-Acompanhamento de todas as ações judiciais e recursos cabíveis em quaisquer instâncias visando a plena defesa dos interesses do Contratante;
- d)-Dar pareceres em processos administrativos de toda a natureza ou seja, cobrança, cancelamento, registro, fiscalização entre outros, bem como nos processos de compras e contratações de licitação, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- e)-Consultas por escrito ou verbais formuladas pelos diversos serviços do Município sobre qualquer ramo do direito, em específico, na área Administrativa, Civil, Tributária e Trabalhista;
- f)-Participar das reuniões sempre que convocado pela Administração Municipal;
- g)-Comparecer na sede do Município, uma vez por semana para prestar assessoria presencial;
- h)-Prestar contas, regularmente, a este Município acerca de toda a movimentação processual (despacho/sentença, comprovante de depósito judicial com respectivo Alvará), bem como, prestar orientações correlatas, quando necessárias;
- j) Assessoramento à contabilidade regular da CONTRATANTE, de acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, com os Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional e com as demais legislações vigentes;
- l) Assessoramento na elaboração de editais e cartas convite;
- m) Participar, mediante assessoramento, da discussão e formulação da proposta orçamentária, diretrizes para elaboração do orçamento e plano plurianual de investimentos;
- n) Assessoramento na execução orçamentária, financeira e Jurídica, em razão das exigências decorrentes da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com sua alteração;
- o) Plantão diário para atendimento as consultas da CONTRATANTE, em questões de pessoal, financeiras, patrimoniais e Jurídicos, na sede da CONTRATADA;
- p) Orientação técnica na defesa escrita de possível processo administrativo relativo à Prestação de Contas junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos assuntos relativos às questões Jurídicos, nas áreas de orçamentárias, patrimoniais e de gestão fiscal do período contratado, independente do término da vigência do contrato;
- q) Assessoramento na elaboração de projetos de lei e mensagens de veto;
- r) Assessoramento nas respostas às indicações e requerimentos oriundos da Câmara Municipal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**

**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



- s) Acompanhamento e assessoramento de resposta a questionamentos do Ministério Público e demais órgãos de controle;
- t) comparecimento presencial na sede da prefeitura ao menos duas vezes por semana.

**V- CLÁUSULA QUINTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1-Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a celebração de termos aditivos.

**VI- CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1-As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.002.000.04.122.0007.2.025.3.3.90.35.00.100 – Ficha 38

**VII- CLÁUSULA SÉTIMA- DO LOCAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Disponibilizar no mínimo dois profissionais devidamente habilitados e inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil para a prestação dos seguintes serviços:

7.1.1. Assessoramento à contabilidade regular da CONTRATANTE, de acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, com os Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional e com as demais legislações vigentes.

7.1.2. Elaboração de pareceres jurídicos em processos licitatórios, da forma preconizada pelas Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais dispositivos legais.

7.1.3. Assessoramento na elaboração de editais, chamadas públicas e cartas convite.

7.1.4. Participar, mediante assessoramento, da discussão e formulação da proposta orçamentária, diretrizes para elaboração do orçamento e plano plurianual de investimentos.

7.1.5. Assessoramento na execução orçamentária, financeira e Jurídica, em razão das exigências decorrentes da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com sua alteração.

7.1.6. Plantão diário, por meio de endereço eletrônico ou telefonia móvel, para atendimento as consultas da CONTRATANTE, em questões de pessoal, financeiras, patrimoniais e Jurídicos, na sede da CONTRATADA.

7.1.7. Acompanhamento de eventuais ações judiciais, considerando-se um passivo estimado de aproximadamente 70 (setenta) ações judiciais na comarca de Barbacena e 02 (duas) na Justiça Federal da Subseção Judicial de São João Del Rei.

7.1.8. Ajuizamento e acompanhamento de novas ações necessárias à defesa dos interesses do Município;

7.1.9. Orientação técnica na defesa escrita de possível processo administrativo relativo à Prestação de Contas junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos assuntos relativos às questões Jurídicas, nas áreas de orçamentárias, patrimoniais e de gestão fiscal do período contratado, independente do término da vigência do contrato.

7.1.10. Assessoramento na elaboração de projetos de lei e mensagens de veto.

7.1.12. Assessoramento nas respostas às indicações e requerimentos oriundos da Câmara Municipal.

7.1.13. Acompanhamento e assessoramento de resposta a questionamentos do Ministério Público e demais órgãos de controle.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**

**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



7.1.14. Visitas técnicas: independente do atendimento à distância referido, a CONTRATADA deverá designar um profissional para comparecer à sede da CONTRATANTE duas vezes por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

- a) O profissional designado para as visitas deverá integrar o quadro permanente da CONTRATADA, como sócio, empregado, associado ou contratado.
- b) As datas e horários das visitas serão definidas pela CONTRATANTE com antecedência de pelo menos 3 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados.
- c) A permanência do profissional na sede da CONTRATANTE terá duração de até 8 horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério do Prefeito Municipal.

**VIII- CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES**

8.1-Na falta de cumprimento por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.2-Advertência

8.3-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, se a proponente vencedora não executar o objeto desta licitação;

8.4-O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.5-Além das multas estipuladas, à proponente vencedora, que não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração.

8.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

**VIII- CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA**

8.1- O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

8.2- O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice oficial de recomposição inflacionária correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor aferido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.

**X- CLÁUSULA NONA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

9.1-Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 008/2017, Inexigibilidade nº 001/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Convite, proposta e demais peças que lhe compõe;

9.2-Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

**X-CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 015/2017**

**Origem:** Processo Administrativo nº 008/2017 – Inexigibilidade nº 001/2017.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

**Contratante:** Município de Piedade do Rio Grande-MG.

**Contratado:** AGNELO SAD SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 11.349.808/0001-03, com sede na Avenida Pereira Teixeira nº. 482, Sala 301, Centro em Barbacena-MG, CEP.: 36.202.000 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado Pelo Sr. **Agnelo Sad Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 027.805.386-60 e C.I M-7.446.098 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Prof. José Garcia Leão, 34/101 – Bairro: Funcionários, Cep: 36.202-058, na cidade de Barbacena-MG.

**Valor global:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), subdivido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 6.5000,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Fundamentação Legal:** artigos 25, inciso II, § 1º c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8666/93.

**Vigência do contrato:** 24/01/2017 a 23/01/2018

**Data de assinatura do contrato:** 24 de janeiro de 2017.

### **PUBLICAÇÃO:**

Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande  
Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura  
de 24,01, 2017, 03, 02, 2017